



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensinos municipais a comemorarem o dia das Mães e dos Pais”

**BASE LEGAL:** Artºs 39 “caput”, e 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 41, inciso II da L.O.M.; Artº 129, inciso III do RICMSS;

**INTERESSADO:** Vereador Diego de Castro Pereira

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022 de autoria do Ilmo. Sr. Diego de Castro Pereira que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensinos municipais a comemorarem o dia das Mães e dos Pais”.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária, de forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Às fls. 03/04 do presente projeto o nobre edil apresenta a justifica para apresentação do projeto em tela e salienta a importância do mesmo e da necessidade da direção escolar promover as comemorações dos dias das mães e dos pais como forma de resgatar e valorizar os valores familiares.

Entende este subscritor, s.m.j., que embora seja nobre a intenção do edil autor do projeto, que o mesmo não deve prosseguir em sua tramitação pelo fato do mesmo invadir área de competência do Poder Executivo Municipal.

Da leitura do P.L. em tela verifica-se que o mesmo cria atribuição para órgãos municipais (estabelecimentos de ensino) da Secretaria Municipal de Educação e, dessa forma, cria inconstitucionalidade formal, eis que, projetos desse naipe são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo municipal nos termos do Artº 41, inciso II da L.O.M.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

Isto posto, em face da flagrante inconstitucionalidade formal, opina-se, s.m.j., pelo arquivamento do presente P.L. na forma em que se encontra por força do disposto no Artº 129, inciso III do R.C.M.S.S., não podendo o mesmo continuar a sua tramitação nesse legislativo em face da inconstitucionalidade apontada.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 10 de maio de 2022.

**Dr. Cleverson Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 31003400340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 10/05/2022 10:19

Checksum: **29DE5D48EC09A262BBD78942C413DCA189AFF0C0F1A5A6FED7694F327CE40626**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 31003400340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

